#### MINUTA 133/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_/2021 PROCESSO N.º 18734/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 127/2021 LOCAÇÃO DE VEÍCULO MODELO CAMINHÃO TIPO TRIO ELÉTRICO PARA O NATAL 2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO -

## Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 5.111 de 05 de Janeiro de 2021, pelo 0

Secretário Municipa	al Adjunto de Administra	ção em exercício, Se	nhor EDGAR PAULO MA	ARMENTINI, br	asileiro, casado,
tecnólogo em gestão	o pública, e pelo Secretár	io Municipal de Cultura	i, Esporte e Turismo, Senh	or NEIDMAR R	OGER CHARÃO
0 0	olteiro, sociólogo, ambos r	·	•	0	002.10.11.11.10
ALVES, brasileiro, so	oiteiro, sociologo, ambos r	esidentes e domicinado	s riesta ciuaue.		
CONTRATADA -	Pass	oa Jurídica de Direito	Privado, inscrita no CNPJ	soh nº	com
			_, neste ato representada		
			,,		
	, Cl n.º	, residente e	domiciliado na Rua		, Cidade de
	<u> -</u>				
	O presente Co	ntrato obedece as segu	intes cláusulas e condições	3:	
1 – DO OBJETO –					
1.1. É objeto do pres	sente contrato a Locação	de Veículo modelo cam	inhão TIPO TRIO ELÉTRIC	O para o Natal	2021, através da
Secretaria Municipal	l de Cultura Esporte e Turi:	smo, com Recursos Pro	óprios.		
1.2. DESCRIÇÃO D	O OBJETO:				
Item	Qtd/Uni	Preço Unitário	Preço Total	Especific	ação
		•		-	-
 1	3,0000 DIAS				
_	•				
-	eletrico tipo caminna	10 - U3 DIAS: 19 DE	NOVEMBRO, 04 DE DEZEI	MBRO E 23 DE	DEZEMBRO
ESPECIFICAÇÕES:				_	
		•	mínimo 2,45 metros de		
	-	_	Erechim, de forma alea	• •	
		-	so, ou até 100 Km por	dia. O veícu	ılo deverá
conter: Proteção	com treliças ou simi	llar na parte trase	eira e nas laterais;		
- Gerador de, no	mínimo, 15 Kva trifá	ásico;			

- Equipamento de palco completo apropriado para a apresentação de bandas, com no mínimo: cinco microfones, 01 cubo para guitarra, 01 cubo para baixo, bateria, mesa de som com, no mínimo, 16 canais e todos os cabos necessários para a execução de show;
- Equipamentos de sonorização, contendo, no mínimo: PA com 4 caixas sub 18p de 800 W cada e 4 lines falante de 12 p 650 w, drive titânio, amplificadores e equalizadores compatíveis para o bom funcionamento desse equipamento.
- A empresa deverá disponibilizar 01 técnico de som e 01 motorista para o veículo, disponíveis em tempo integral durante os dias do trio elétrico.

valor	por o	ııa	ae	F TOC	açac	о: къ		_
Valor	para	os	3	dias	de	locação:	R\$	

99700-010 Erechim - RS

## 2- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS -

- 2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços nas datas previstas no Termo de Referência Anexo I e no Memorial Descritivo Anexo III do Edital do Pregão Presencial nº 127/2021 e presente contrato, quais sejam: dia 19 de novembro, 04 de dezembro e 23 de dezembro de 2021, totalizando 3 (três) dias.
- **2.2.** A CONTRATADA deverá dispor de 01 (um) técnico de som e 01 (um) motorista para o veículo, que deverão estar disponíveis em tempo integral durante os dias de execução dos serviços.
- 2.3. A CONTRATADA será responsável pelo combustível do veículo, bem como pela equipe de montagem.
- 2.4. O MUNICÍPIO DE ERECHIM identificará o veículo com a logomarca Natal Erechim, através de lonas impressas/banners.
- **2.5.** A CONTRATADA deverá apresentar à Gestora do Contrato o Motorista responsável pela execução dos serviços nas datas previstas e este deverá apresentar a Carteira Nacional de Habilitação CNH, para conferência.
- **2.6.** A CONTRATADA deverá apresentar à Gestora o veículo (caminhão trio elétrico) para aprovação, até 5 (cinco) dias antes da primeira data a que se refere esta contratação.
- 2.7. Os shows que integrarão o Trio Elétrico serão contratados pelo MUNICÍPIO DE ERECHIM.
- 2.8. Todos os serviços deverão ser efetuados de acordo com o Termo de Referência Anexo I e o Memorial Descritivo Anexo III, do Edital do Pregão Presencial nº 127/2021 e presente contrato.
- **2.9.** Para cada empenho deverá ser emitida uma ou mais notas conforme os itens entregues. Nas Notas Fiscais devem constar a descrição breve do produto conforme empenho, valor unitário, valor total do item e valor total da Nota Fiscal.
- **2.10.** A CONTRATADA deverá atentar para a qualidade dos serviços a serem prestados, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo Mercado.

# 3 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO -

3.1.	. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de <b>R\$() por dia,</b> totalizando o valor de <b>R\$</b>						
(	) para os 03 (três) dias de locação, em moeda corrente nacional.						
2 2	O pagamento corá afetuado em etá 15 (quiezo) dias enás e proctação dos contigos mediente enrecentação de Nota						

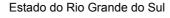
- 3.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e Atesto de Execução emitido pela Gestora do contrato.
- **3.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **3.4.** Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.
- **3.5.** Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

# 4 - DO EMPENHO DA DESPESA -

**4.1.** As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária: 08.01.13.392.0011.2025.3.3.90.39.14.00.00

#### 5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

- **5.1.** A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 127/2021, e em consonância com a proposta de preços.
- **5.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- **5.3.** A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- **5.4.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- **5.5.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.





# MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: 54 3520 7000 99700-010 Erechim – RS

- **5.6.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.
- **5.7.** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- **5.8.** É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

## 6 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal n.º 3.198/07.

- **6.1.** Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
  - a) advertência, por escrito;
  - b) multa sobre o valor do item contratado;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **6.1.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.
  - 6.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data limite.
  - 6.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1.
- **6.1.4** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.
- **6.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item contratado.
- **6.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item.
- **6.1.7.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- **6.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **6.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.
- **6.2.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- **6.3.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.
- **6.4.** Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20%. A multa de mora não impede as sanções previstas no item 14.1, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 8666/93.



Praça da Bandeira, 354 Fone: 54 3520 7000 99700-010 Erechim - RS

6.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## 7 - DO GESTOR DO CONTRATO -

7.1. Será gestora do presente contrato, a Senhora MICHELE SANSIGOLO DOS SANTOS, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

#### 8 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL -

- 8.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.
- 8.2. A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

# 9 - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO -

9.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Presencial n.º 127/2021, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 18734/2021.

# 10 - DA COBRANÇA JUDICIAL -

10.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### 11 - DA RESCISÃO -

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

# 12 - DO FORO -

12.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM/RS, _	_ DE DE 2021.	
EDGAR PAULO MARMENTINI Secretário Municipal Adjunto de Administração, em Exercício	CONTRATADA	
NEIDMAR ROGER CHARÃO ALVES Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	MICHELE SANSIGOLO DOS SANTOS Gestora Contratual	

**TESTEMUNHAS**